

NOTA DO GABINETE JURÍDICO DO SPLIU
SOBRE A PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
E CAPACIDADES

O Gabinete Jurídico do SPLIU deu entrada com duas queixas na Provedoria de Justiça sobre:

- O Período Probatório exigido aos docentes que ingressaram este ano em QZP;
- A instituição da designada Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades;

Requeru ainda a apreciação parlamentar a todos os grupos políticos com assento na Assembleia da República.

Relativamente à PROVA está sobretudo em causa o Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de Outubro, que introduziu a 12ª alteração ao ECD, aprovado em sede de Conselho de Ministros e promulgado pelo Presidente da República, pelo que atenta a natureza política e a competência legislativa, apenas poderá ser suscitada a inconstitucionalidade deste diploma legal.

Um Decreto-Lei não é passível de ser impugnado por via dos tribunais comuns da ordem judicial ou administrativa pois estes limitam-se aplicar e a cingir-se estritamente ao preceituado na lei, ou seja, um juiz não pode, em princípio, impedir a entrada em vigor ou recusar a aplicação de uma Lei ou de um Decreto-Lei.

Pelo que, neste caso, a única possibilidade será requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação da (in) constitucionalidade do Decreto-Lei n.º 146/2013 e isso só poderá ser feito de imediato através do Provedor de Justiça ou de um décimo dos deputados à Assembleia da República.

Está em causa a publicação e entrada em vigor na ordem jurídica do Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de Outubro, Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de Outubro, e Despacho n.º 14293-A/2013, de 5 de Novembro.

A fundamentação requerida e ponderada juridicamente assentou primordialmente nos seguintes pilares:

1. A presente qualidade e o prestígio das instituições do ensino superior formadoras de professores - Se o MEC duvida do rigor destas Instituições que ele próprio tutela deveria monitorizar de perto os processos de formação inicial e eliminar as situações que alegadamente não obedecessem aos critérios de exigência que estiverem definidos para suportar a certificação produzida;
2. A prova não melhora as qualificações nem traz qualquer acréscimo de formação àqueles que a realizem, não acresce mais equidade ao sistema educativo e não valoriza a imagem social do professor;
3. Está em causa o princípio da igualdade, na medida em que esta exigência apenas se verifica para os profissionais docentes que pretendem trabalhar no sector público, excluindo todos os demais grupos profissionais;
4. Esta restrição não deve ser aplicada aos docentes em regime de contrato a termo resolutivo por constituir também uma ameaça grave e iminente de lesão ao direito de escolha e acesso à profissão;
5. Exigir 20 euros a um profissional docente em regime precário, grande parte sem rendimentos e sem emprego, para realizar uma prova de acesso à sua profissão, parece-nos configurar um ato social e económico profundamente escandaloso e injusto;
6. Os professores são uma vez mais chamados a pagar a crise de forma exponencial, para a qual não contribuíram, o que é completamente inaceitável;
7. Estamos perante uma perda de direitos adquiridos para milhares de professores, já que o anterior art.º 4º do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de

Junho, dispensava da realização da prova aqueles que em Junho de 2010 já tivessem exercido a profissão e tivessem sido avaliados com pelo menos "Bom".

No que respeita ao pagamento da "taxa" pela inscrição na prova, introduzida pelo Despacho n.º 14293-A/2013, de 5 de Novembro, está ser cuidadosamente estudada a legitimidade e tempestividade deste tributo.

Urge averiguar a sua natureza substancial, para aferir da regularidade formal do seu processo criação e, conseqüentemente, da sua viabilidade na ordem jurídico-constitucional vigente, na medida em que a taxa tem que assentar na sua proporcionalidade em relação ao benefício específico proporcionado pelo serviço prestado ou ao custo suportado pela comunidade docente com a utilização do bem do domínio público ou a remoção do limite legal ao exercício da actividade de professor.

Novembro de 2013

Pelo Gabinete Jurídico

O Advogado

(António Mateus Roque)